

REGULAMENTO DA POLÍTICA DO PROGRAMA DE NIVELAMENTO

Resolução nº 2F-CS

Pontalina – GO, 2 de fevereiro de 2021.

O Presidente do Conselho Superior (CS), no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno e deliberações nesta data, homologa adequações na Política do Programa de Nivelamento da Faculdade Alfredo Nasser de Pontalina, nos seguintes termos:

DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E GESTÃO

Art. 1º A Política do Programa de Nivelamento da Faculdade Alfredo Nasser de Pontalina consiste na realização de ações que promovam a formação acadêmica dos estudantes no âmbito da integração humanística e acessibilidade aos órgãos e recursos de comunicação, e informação técnica e científica, em meios físicos e digitais.

Art. 2º São objetivos da Política do Programa de Nivelamento:

- I. acolher e instruir o acadêmico acerca do contexto do Ensino Superior;
- II. promover orientações para condutas éticas, críticas, reflexivas e autônomas; e,
- III. incentivar a superação de limites para o desenvolvimento e ampliação do desempenho acadêmico.

Art. 3º A gestão da Política do Programa de Nivelamento será realizada pelos órgãos colegiados deliberativos e executivos da Faculdade Alfredo Nasser de Pontalina, sob a supervisão da Diretoria Acadêmica.

DAS AÇÕES DE NIVELAMENTO

Art. 4º As ações de nivelamento abrangem o acolhimento, as instruções, as orientações e os incentivos à superação de limites do estudante, do início ao fim do curso, na dimensão curricular e extracurricular, de forma presencial, semipresencial ou à distância.

§ 1º O acolhimento, as instruções e as orientações ao ingresso e ao graduando, no decorrer do curso, ocorrem por meio da apresentação descritiva de todos os Órgãos Colegiados Deliberativos e Executivos da Faculdade Alfredo Nasser de Pontalina, a seguir identificados, conforme o Regimento Interno.

§ 2º Os incentivos à superação de limites dos estudantes, do início ao fim do curso, na dimensão curricular e extracurricular, de forma presencial, semipresencial ou à distância, são realizados por meio da oferta de atividades e disciplinas de Nivelamento em:

- I. programa de monitoria em todas as disciplinas, com Regulamento próprio;
- II. incentivo à leitura, à produção de textos e à exposição oral, em todas as disciplinas, especificamente as que têm obras que demandam leitura como referências;
- III. encontros presenciais ou semipresenciais agendados conforme as necessidades dos cursos;
- IV. informática básica: Microsoft Office (Word, Excel e Power Point) e Internet;
- V. minicursos, oficinas e palestras, com variadas metodologias de estudo, que abordam temas variados, segundo as necessidades dos cursos;
- VI. conhecimentos gerais, com temas variados e atualidades;
- VII. língua portuguesa: Interpretação e produção de textos, Escrita e reescrita de textos;
- VIII. matemática: Matemática básica, Situações problemas, Raciocínio Lógico; e,
- IX. Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

§ 3º A acessibilidade aos estudantes portadores de necessidades especiais efetiva-se por meio da adequação permanente da estrutura física e oferta de intérpretes de LIBRAS.

DAS COMPETÊNCIAS DOS GESTORES E PROFESSORES

Art. 5º Compete à Diretoria Acadêmica:

- I. implementar e supervisionar as ações da Política de Nivelamento, em âmbito institucional;
- II. homologar inclusões de disciplinas nas matrizes curriculares dos cursos de graduação, por solicitação das coordenações de cursos, mediante indicadores do desempenho dos estudantes e constatações da Comissão Própria de Avaliação (CPA); e,
- IV. autorizar a realização de projetos que envolvam ações de Nivelamento.

Art. 6º Compete à Coordenação de curso propor ações e disciplinas de Nivelamento e designar, supervisionar o trabalho dos professores.

Art. 7º Compete ao Professor da disciplina:

- I. atender às orientações do Coordenador de curso, acerca do plano de ensino, do material apoio e das avaliações; e,
- II. ministrar aulas, avaliar discentes e apresentar as informações de desempenho acadêmico dos estudantes e da disciplina por meio do sistema institucional.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos por este Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do curso, com anuência da Diretoria Acadêmica.

Art. 9º O presente Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

PROF. ALCIDES RIBEIRO FILHO
Presidente do Conselho Superior (CS)